

QUADRO 25

Taxa devida pela ocupação e utilização de equipamentos em mercado municipal e feiras

Descrição	Taxa em vigor	Taxa a praticar *
2. Nas feiras:		
2.1. Lugares de terrado — por m ² e por dia ou fração.	0,62 €	0,51 €

Tabela de compensações por infraestrutura do Município de Penafiel

Para efeitos de cálculo do fator B, constante da fórmula das compensações, prevista no artigo 70.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Penafiel, o valor a pagar por cada uma das infraestruturas preexistentes, consta da seguinte tabela:

Tipo de infraestrutura	Taxa em vigor	Taxa a praticar *
.....		
Rede de águas pluviais.	51,40	42,83 €
Rede de saneamento.	61,68	51,40 €
Rede de abastecimento de água.	35,98	29,98 €

* Taxa com a redução de 20 % em vigor nos anos de 2013 e 2014.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica a presente alteração, que vai ser publicada no *Diário da República*.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alberto Santos*.
206828985

MUNICÍPIO DE PENICHE**Aviso (extrato) n.º 4152/2013****Processo n.º 40/02-04 (2012)****Homologação da lista unitária de ordenação final e notificações aos candidatos**

No âmbito do Aviso n.º 10608/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 152, em 07 de agosto de 2012, com vista ao recrutamento excepcional de trabalhadores, torna público que se encontra afixada no átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizada na página da Internet (www.cm-peniche.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final e Notificações aos Candidatos do ato de Homologação, por meu Despacho datado de 14 de março de 2013, referente ao Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário na categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, da carreira (não revista) de Especialista de Informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, lugar previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e doze, conforme meu despacho datado de 18 de maio de 2012.

14 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

306831332

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**Aviso n.º 4153/2013****Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Porto Moniz**

A Câmara Municipal de Porto Moniz torna público que, em reunião ordinária, realizada a 14 de março de 2013, deliberou dar início ao período de discussão pública das partes não reservadas do projeto do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Porto Moniz, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho da Comissão Nacional de Proteção Civil.

O período de discussão pública terá início no dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República* decorrendo durante os 30 dias subsequentes.

Todos os documentos integrantes do projeto estarão disponíveis em www.portomoniz.pt e patentes no edifício dos Paços do Concelho de Porto Moniz, divisão administrativa.

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões escritas sobre quaisquer questões no âmbito do referido projeto, com identificação do respetivo signatário devendo a participação constar de documento datado e assinado, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz para o seguinte endereço: Município de Porto Moniz, Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz.

14 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Edegard Valter Castro Correia*.

306830425

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Regulamento n.º 112/2013****Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização**

Dr. Manuel Castro Almeida, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, torna público que, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de S. João da Madeira em reunião ordinária de 27 de setembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Concelho de S. João da Madeira.

Mais se torna público que o projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias previsto no n.º 3 de citado diploma legal, por publicação efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2012.

Para se constar e devidos efeitos se publica o presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume e publicados noutros órgãos de comunicação social.

11 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro de Almeida*.

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de S. João da Madeira**Preâmbulo justificativo**

A publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, introduziu no ordenamento jurídico português alterações significativas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor e concretizou um conjunto de alterações e inovações, não só de natureza formal, mas também substantiva, que visam o reforço dos mecanismos de simplificação administrativa, da clarificação e da atualização de alguns preceitos, conceitos e remissões, bem como o reforço da cultura de responsabilização dos diversos intervenientes envolvidos nos procedimentos administrativos de urbanização e edificação.

Por outro lado, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, foram clarificados e fixados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial, com reflexos no próprio Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) com o qual já se conformam, mas que carecem de atualização e ou correção no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), tendo em vista a sua compatibilização com aqueles diplomas.

Tem-se em consideração que é dever do município consagrar em Regulamento Municipal específico as alterações introduzidas no RJUE, quer no que respeita a adequação de procedimentos, atualização de conceitos e preceitos legais e a simplificação administrativa, nomeadamente, a novas formas de relacionamento entre os órgãos da administração, a consagração da utilização de sistemas eletrónicos para desmaterialização dos processos e relacionamento da administração com os particulares.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e considerando as exigências decorrentes da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) no que respeita à criação de taxas, deixam de ser tratadas neste regulamento as normas e tabelas referentes às taxas aplicáveis às operações urbanísticas, assim como as normas referentes às cedências e compensações, as quais passam a constar de regulamento próprio.